



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4245 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00139/2022-41
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 118.00139/2022-41

CRIA O PROGRAMA DE GESTAO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO DE PORTO ALEGRE (PGPI), DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES, DA NOVA REDACAO A DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 869, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, E DA LEI Nº 5.994, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1987, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 866, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019, REVOGA A LEI Nº 5.875, DE 28 DE JANEIRO DE 1987

Vem a este Relator para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Governo Municipal.

A douda Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que, a proposição se insere no âmbito da competência legislativa municipal, não havendo, portanto, inconstitucionalidade formal orgânica. Inexistente também vício formal de ordem subjetiva, porquanto se trata de proposição iniciada pelo Governo Municipal, órgão que dispõe de competência para deflagrar o processo legislativo.

É o sucinto relatório.

O parecer da procuradoria da casa aponta, respectivamente, constitucionalidade e organicidade do projeto em análise, quando aduz ser matéria de interesse local, bem como competir privativamente a Câmara Municipal.

Entretanto aponta de uma autorização genérica, ora o art. 21 do Projeto é límpido e transparente:

“ Art. 21 Após autorização legislativa para alienação, poderá ser realizada, na forma do art. 8º, a doação de bens imóveis do Município, a:”

Portanto, não há apontamentos que possam barrar a tramitação da matéria em seus aspectos constitucionais, legais e regimentais.

Assim sendo, quanto ao mérito, não vislumbro óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto, tendo em vista que, conforme fundamentação acima, não há dispositivos inconstitucionais ou inorgânicos para relatar.

Por fim, a mensagem retificativa sugere apenas adequações ao texto original, com a finalidade de atualizar os imóveis constantes no Anexo I e, ainda, incluir o Anexo II, composto de glebas localizadas na atual zona industrial da Restinga, bem como a revogação da Lei nº 9.094, de 21 de março de 2023.

Desta forma, o parecer deste relator em Comissão Conjunta é pela **inexistência de óbice de natureza jurídica** para a tramitação do **projeto** e da **mensagem retificativa**, e no mérito pela **aprovação** da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 05/05/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0378251** e o código CRC **53935219**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 15/22 – CCJ/CEFOR/CUTHAB** contido no doc 0378251 (SEI nº 118.00139/2022-41 – Proc. nº 0046/22 - PLCE nº 002), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul e da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 4 de maio de 2022.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e da Mensagem Retificativa nº 01 e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto e da Mensagem Retificativa nº 01.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 05/05/2022, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0378285** e o código CRC **8B234052**.